

**PREFEITURA DE
DRACENA**
CIDADE MILAGRE

099
MENSAGEM Nº 081

DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

Encaminha Projeto de Lei que "Dá nova redação ao art. 2º, da Lei nº 3.139, de 02.04.2003, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, conforme especifica."

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que "Dá nova redação ao art. 2º, da Lei nº 3.139, de 02.04.2003, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, conforme especifica."

A alteração na formação do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR é necessária, para que haja uma atualização não só em relação às entidades, bem como, quanto à estrutura administrativa da Prefeitura, que sofreu modificações na Lei Complementar nº 540/2022.

Solicito regime de urgência na apreciação do presente projeto de lei.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.


ANDRÉ KOZAN LEMOS
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
CLAUDINEI MILLAN PESSOA
DD. PRESIDENTE À CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

2022.12.16 11:33 04:55
CÂMARA DRACENA - PESS. CLAUDINEI MILLAN 20/12/2022 11:33 04:55

📍 Avenida José Bonifácio, 1437, Centro
Cep: 17900-000, Dracena/SP

☎ 3821.8000

🌐 WWW.DRACENA.SP.GOV.BR



3

CNPJ: 44.880.060/0001-11

099

PROJETO DE LEI Nº 081 - DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dá nova redação ao art. 2º, da Lei nº 3.139, de 02.04.2003, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, conforme específica.

ANDRÉ KOZAN LEMOS, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O art. 2º, da Lei nº 3.139, de 02.04.2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 2º - O COMTUR fica constituído pelos seguintes membros titulares e suplentes

I – Secretaria de Administração e Desenvolvimento Econômico;

II – Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude;

III – Secretaria de Educação;

IV – Secretaria de Cultura e Turismo;

V – Agente de Viagens;

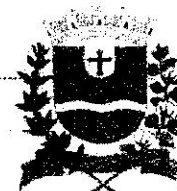
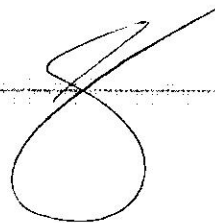
VI – Sindicato dos Empregados no Comércio de Dracena - SINCOMERCIÁRIOS;

VII - Sindicato Rural de Dracena;

VIII - Associação Comercial e Empresarial de Dracena - ACE

IX – Associação Dracenense de Educação e Cultura - ADEC;

X – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho - UNESP - Campus Dracena;





**PREFEITURA DE
DRACENA**
CIDADE MILAGRE

- XI – Rede Gonzaga de Ensino Superior - REGES;
- XII – Fundação Dracenense de Educação e Cultura - FUNDEC;
- XIII – Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/SP - Subsecção Dracena;
- XIV - Representante de entidade do terceiro setor;
- XV – Representante da sociedade civil, indicado pelo Prefeito;

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


ANDRÉ KOZAN LEMOS
Prefeito Municipal

